



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.219 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO
DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO ÀS
ENTIDADES QUE MENCIONA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Legislativo nº 10/ /88, localizada no Loteamento Santa Lúcia, Quadra "T", com 2.053,40 m² (dois mil, cinquenta e três metros e quarenta centímetros quadrados), avaliada em Cz\$ 1.026.700,00 (hum milhão, vinte e seis mil e setecentos cruzados), e assim descrita:

"Tem como ponto inicial a divisa da área do DMAE e alinhamento predial da Av. Água Rasa. Daí, seguimos pelo predial da Av. Água Rasa, uma distância de 25,80m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros), em curva, vamos encontrar a divisa do lote nº 377. Daí, defletimos à esquerda e seguimos uma distância de 44,00m (quarenta e quatro metros), confrontando com os lotes 377, 376, 375 e parte do lote 374. Daí, defletimos à esquerda, em ângulo de 90º (noventa graus) e seguimos uma distância de 36,00m (trinta e seis metros) divisando com área remanescente do sistema de recreio, vamos encontrar o alinhamento predial da rua nº 9. Daí, defletimos à esquerda e seguimos uma distância de 43,00 m (quarenta e três metros) pelo alinhamento predial da Rua 9, vamos encontrar divisa do DMAE. Daí, defletimos à esquerda e seguimos uma distância de 29,00m (vinte e nove metros), vamos encontrar o alinhamento predial da Av. Água Rasa, ou seja, ponto de início e término desta descrição.

A área descrita corresponde a 2.053,40m² (dois mil e cinquenta e três metros e quarenta centímetros quadrados)."

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.219 - CONTINUAÇÃO /

- 2 -

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior às sociedades amigos dos Bairros Jardim São Paulo, Santa Lúcia, Nova Aparecida, São João e Jardim Ipê, para a construção de um Centro Comunitário, composto de Igreja, Salão de Festas, Sala de Reuniões e área de lazer, o que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de retrocessão.

ART. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE JUNHO DE 1988.


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE P. DE CALDAS", edição nº 12.699, de 01/10/1988.